

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979  
Ano XXXVIII «» Fagundes-PB, 11e janeiro de 2024.

## LEIS:

LEI MUNICIPAL Nº554/2024

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus aniversários.

Parágrafo único – Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE  
Fagundes-PB, 11 de janeiro de 2024.

  
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº555/2024

Nomeia de Rivaldo Azevedo Chagas a Primeira Travessa localizada na Rua Raimundo Taveira antes do Centro de Comercialização Luís Antônio da Silva Dantas e dá outras providências.

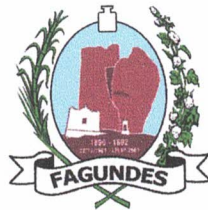
Art. 1º. Fica denominado de Rua, Rivaldo Azevedo Chagas a Travessa localizada na Rua Raimundo Taveira.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE  
Fagundes-PB, 11 de janeiro de 2024.

  
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº556/2024

NOMEIA DE LISETE AQUINO DANTAS A PRIMEIRA RUA LOZALIZADA NA RUA MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica denominado de Rua Lisete Aquino Dantas a Primeira Rua localizada na Rua Maria de Fátima do Nascimento Peixoto.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE  
Fagundes-PB, 11 de janeiro de 2024.

  
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Em Branco  
Em Branco

LEI MUNICIPAL Nº557/2024

NOMEIA DE MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO PEIXOTO A PRIMEIRA RUA LOZALIZADA APÓS A RUA ELIAS FABLÍCIO E DÁ OUTROS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. Fica denominado de Rua MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO PEIXOTO a Primeira Rua localizada logo após a Rua Elias Fablício.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE  
Fagundes-PB, 11 de janeiro de 2024.

  
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Em Branco  
Em Branco